CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 27
Rubrica

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.0 - OBJETO:
1.1- Contratação de empresa especializada para prestar serviços de publicidades em rádios locais, cobertura das sessões legislativa da Câmara Municipal de Ipu.

2.0 - JUSTIFICATIVA:
2.1- A Contratação dos serviços de publicidades em rádios locais, cobertura das sessões legislativa tem como intuito primordial atender as necessidades da Câmara Municipal na divulgação dos atos públicos.

3.0 - ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS
3.1 - A Contratada deverá disponibilizar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, os seguintes equipamentos e estrutura para a completa e perfeita execução dos serviços relacionados à divulgação em sistema de som via cabo no centro da cidade de Ipu-CE:
- 40 caixas de som 30x20 cm, com controle de volume, amplificadas com transformador de linha, com potência mínima de 10 watts, com alto falantes de 8 polegadas, com twitter;
- As caixas de som deverão ser instaladas em pontos fixos estratégicos no centro da cidade de Ipu-CE, cujos locais serão indicados pela Contratante;
- As caixas de som deverão ser interligadas entre si com cabos próprios para a interligação dos equipamentos, com distância de até 100 (cem) metros umas das outras, totalizando cerca de 4.000 (quatro mil) metros de cabos.
- É de inteira responsabilidade da Contratada a autorização junto aos órgãos competentes para a autorização de instalação das caixas de som nos postes localizados no centro da cidade de Ipu-CE, correndo às suas expensas o que for necessário para a perfeita execução do objeto licitado;
- A Contratada deverá dispor de sala de transmissão para gerenciamento e divulgação das informações enviadas pela Contratante a serem divulgadas no sistema de Rádio Centro, contendo equipamentos suficientes e necessários para o recebimento e transmissão/divulgação das notas, informes, avisos e demais peças informativas enviadas pela Contratante.
- Todas as despesas com material, equipamentos, locação de espaço, autorização junto aos órgãos de fiscalização e equipe de funcionários são de inteira responsabilidade da Contratada.

Item	Especificação	Unid.	Quant.
1	Serviços de publicidades em rádios locais, cobertura das sessões legislativa da Câmara Municipal de Ipu.	Mês	12

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 28
Rubrica

4.0 - DA ORIGEM DOS RECURSOS

4.1- Os recursos para cobrir as despesas decorrentes do objeto desta licitação serão oriundos da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Ipu sob o nº 0101.01.031.0001.2.001 - 3.3.90.39.00.

5.0 - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os valores da proposta do licitante vencedor.

5.2 - Os pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalicias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

a) Nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo órgão competente;

b) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

d) CND emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

e) CND emitida pela Prefeitura Municipal; e,

f) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho.

6.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da Contratada:

6.1.1 Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na Câmara Municipal e na sede do Município.

6.1.4. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela câmara para a execução do Contrato.

7.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

7.1.2 Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação.

7.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

8.0 - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 29
Rubrica

8.1 - O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências da Câmara e de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

9.0 - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal n°8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

9.1.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

9.1.2 -. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

9.1.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 30
Rubrica

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Ipu.

Apresentamos nossa proposta de preços referente à licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 0022023TPCMI**, que tem como objeto a Contratação de empresas para prestar serviços na veiculação e divulgação de ações a serem realizados pelo Governo Municipal de Ipu compreendendo divulgação em emissoras de rádios, jornais, som volante e sistema de som via cabo;

Informamos inteira submissão às cláusulas e condições existentes no Edital e seus anexos como também aos ditames das Leis que regem este procedimento licitatório.

Item	Especificação dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
1	Serviços de publicidades em rádios locais, cobertura das sessões legislativa da Câmara Municipal de Ipu.	Mês	12		
Valor Total da Proposta de Preços R$ _____(_____)				**R$**	

Proponente:
Endereço:
CNPJ:
Email:
Fone:
Banco:
Agência:
Conta Corrente:

Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses.
Validade da Proposta: 60 dias.

Local/Data:

_____
PROPONENTE
REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE
(Assinatura e Carimbo)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 31
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º _____

Pelo presente instrumento de **CONTRATO** que fazem entre si, de um lado, _____, com endereço na _____, inscrito no CNPJ: _____, através da Câmara Municipal de _____ neste ato representado pelo(a) Sr(a) _____, na forma da Lei, doravante denominados CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede _____ CEP.:_____, Fone: ___ _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem fundamento no processo de Licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS N° Nº 0022023TPCMI, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). _____ Presidente da Câmara Municipal de Ipu, e as prescrições da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato, a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de publicidades em rádios locais, cobertura das sessões legislativa da Câmara Municipal de Ipu.

Item	Especificação	Quant.	Unid	Valor Unit.	Valor Total

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1 - O objeto contratual tem um valor mensal de R$ _____ (_____), perfazendo um valor total para 12 (doze) meses de R$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes e de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 32 Rubrica

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATACAO

5.1. O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da Câmara Municipal, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital;

5.2. Deverão ser emitidas Notas Fiscais em nome da Câmara Municipal, utilizando-se do CNPJ respectivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - Os recursos para cobrir as despesas decorrentes do objeto desta licitação serão oriundos da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Ipu sob o nº 0101.01.031.0001.2.001 - 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os valores da proposta do licitante vencedor.

7.2 - Os pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalicias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

a) Nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo órgão competente;

b) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

d) CND emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

e) CND emitida pela Prefeitura Municipal; e,

f) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, nao mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 33
Rubrica

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPU**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 8.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres da CÂMARA MUNICIPAL DE IPU no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicial.

8.5. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 8.2** supra, poderão ser aplicadas às empresa/entidades que, em razão do contrato objeto desta licitação:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 34
Rubrica

I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.6. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 8.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

8.8. As sanções previstas no **item 8.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

9.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

9.3.O presente Contrato é rescindível, ainda. independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

9.3.1.Omissão de pagamento pela Contratante;

9.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

9.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal n°8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 35
Rubrica

execução do contrato.

10.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

10.2 –. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93)

10.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. O serviço deve ser prestado/estar de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação pertinente;

11.2 A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao contratante e/ou a terceiros;

11.3. A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas;

11.4. A CONTRATADA executará os serviços, na sede da Contratante em local a ser previamente designado por esta, dentro dos padrões e normas, se comprometendo a trocar os equipamentos que não se adequarem as necessidades da CONTRATANTE num prazo de 24 horas da formalização da solicitação;

11.5. A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

11.6. A CONTRATADA arcará com ferramentas e material que seja necessário para a perfeita execução dos serviços;

11.7. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção dos serviços que não estiverem dentro das especificações exigidas no Edital de TOMADA DE PREÇOS, neste Termo Contratual e na sua Proposta, vencedora do certame;

11.8. A CONTRATADA guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTES DO CONTRATO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 36
Rubrica

12.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa:

§ 1º: Os reajustes serão realizados, após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS

13.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de IPU - CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, sui júris, que também o subscrevem.

IPU, CE _____ de _____ de 2023

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

Testemunhas:

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 37
Rubrica

ANEXO IV- MODELOS DE DECLARAÇÕES

1º MODELO DE DECLARAÇÃO:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CF/88

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a CÂMARA MUNICIPAL DE IPU, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____,_____de _____de 2023

_____
Nome do declarante
Identidade do declarante
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente

2º MODELO DE DECLARAÇÃO:

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVINIENTE

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a CÂMARA MUNICIPAL DE IPU, sob as penalidades cabíveis, que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), ... de ..... 2023.

_____
Nome do declarante
Identidade do declarante
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 38
Rubrica

3º MODELO DE DECLARAÇÃO:

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP
(MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito sob o CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa; Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art 3º da Lei Complementar 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Local e Data

_____
Nome do declarante
Identidade do declarante
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente